



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.676

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

**I** – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### **Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total**

**Art. 2º** A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é de R\$1.338.000.000,00 (Hum bilhão, trezentos e trinta e oito milhões de reais), já incluídas as receitas próprias e transferidas.

**Parágrafo único.** As Receitas de Impostos, Taxas e as Transferidas também serão destinadas ao refinanciamento da Dívida Pública, em observância ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, II e III.

**Art. 4º** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo III.



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.676

### Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

**Art. 5º** A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$1.338.000.000,00 (Hum bilhão, trezentos e trinta e oito milhões de reais), incluindo o refinanciamento da Dívida Pública, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2020, nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 801.950.018,00 ( Oitocentos e um milhões, novecentos e cinquenta mil e dezoito reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 468.355.754,00 (Quatrocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais);

**III** - Intraorçamentária, em R\$ 13.302.339,00 (Treze milhões, trezentos e dois mil, trezentos e trinta e nove reais), constantes do Orçamento da Seguridade Social;

**IV** - Refinanciamento da Dívida, em R\$54.391.889,00 (Cinquenta e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.

**Art. 6º** Em observância ao parágrafo 1º, do artigo 167, da Constituição Federal e do parágrafo 5º, do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 101/2000, nenhum investimento cuja execução ultrapasse o referido exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual 2018/2021.

### Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexo III desta Lei.

### Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos e elementos de despesas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.676

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV - convênios celebrados com os Governos Federal ou Estadual;
- V - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Título III

#### DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO

**Art. 9º** Integram e acompanham esta Lei, além dos Anexos previstos nos artigos 3º, 4º e 7º, os seguintes demonstrativos;

I - sumário e quadros demonstrativos, discriminativos e das dotações, previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei nº. 4.320/64;

II - demonstrativos de consolidação dos quadros orçamentários a que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2020.

### Título IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

I – tributos de competência municipal, que foram instituídos pela Lei 1896/84 (Código Tributário Municipal), com as alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89, 2431/89, 2490/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91, 2719/91, 3131/94 e 3135/95;

II – contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85, 2595/90 e 4963/13 (Lei do VR Previdência);

III – rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Alienação) nos termos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;

IV – repasses transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme art. 158 e 159, da Constituição Federal.

**Art. 11** O Poder Executivo fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração descentralizada, os recursos necessários à manutenção e operacionalização dos mesmos, bem como os referentes os investimentos a serem realizados através desses órgãos.



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.676

**Art.12** A utilização das dotações com origem de recursos advindos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos e após aprovação de Lei específica no Legislativo Municipal

**Art. 13** O Poder Executivo incluiu dotações específicas para o Orçamento Participativo para uso em obras aprovadas através de metodologia participativa elaborada pela Secretaria de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão em conjunto com a sociedade civil.

**Art. 14** O Anexo IV da presente Lei se refere a primeira versão do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Volta Redonda.

**Art.15** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita dentro do exercício vigente, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria a após aprovação de Lei Específica no Legislativo Municipal

### Título V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

**Art. 16** *SUPRIMIDO*

**Art.17** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2020, após aprovação de Lei específica do Legislativo Municipal.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 056/2019  
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva  
DEx/cbc/.